



CONTRATO Nº 250/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092 /2021**

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS ROBERTO SILVEIRA E CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 30.064.010/0001-51, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº 826, apto 202, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96810-158, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Roberto Silveira**, CPF sob nº 022.383.960-47, portador da Cédula de Identidade nº 3105978071, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado a Processo Licitatório 173/2021, Dispensa de Licitação nº 092/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Constitui objeto desta dispensa de licitação contratação de empresa para efetuar a manutenção no telhado do Centro de Eventos Milton Kissmann Kamphorst, solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, conforme especificações a seguir:

Item	Quant. Aproximada	Descrição	Valor Unitário/m ²	Valor Total
01	485m ²	Aquisição e colocação de manta asfáltica para vedação do telhado do Centro de Eventos Milton Kissmann Kamphorst.	R\$ 35,00	R\$ 16.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor certo e ajustado é de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais), valor acima inclui a aquisição da manta asfáltica e serviço de colocação da mesma (mão de obra).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pós a conclusão do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento

2.3. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.



2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento e irá se exaurir quando decorrido o prazo, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2029 33903024000000 0001 E 37884.4 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o combustível de acordo com as especificações, quantidades e prazos do previstos no presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Marcos Roberto Silveira. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através da Sra. Eni do Nascimento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 092/2021, Processo Licitatório nº 1173/2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada, 16 de dezembro de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO SILVEIRA E CIA LTDA
Marcos Roberto Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 250/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** e a empresa **MARCOS ROBERTO SILVEIRA E CIA LTDA**.